CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, fundamentado no artigo 21, inciso IV e artigo 51, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Título I - Disposições Preliminares
Capítulo I - Da sede da Câmara (Art. 1º)
Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (Arts. 2º a 3º)
Título II - Da Organização da Câmara Municipal
Capítulo I - Da Mesa
Seção I - Da Composição (Art. 4º)
Seção II - Da Competência (Art. 5º)
Seção III - Da Eleição (Arts. 6º a 10)
Seção IV - Do Presidente (Arts. 11 a 13)
Seção V - Do Vice-Presidente (Art. 14)
Seção VI - Dos Secretários (Arts. 15 a 17)
Seção VII - Da Destituição (Art. 18)
Capítulo II - Das Comissões
Seção I - Da Classificação (Art. 19)
Seção II - Das Comissões Permanentes (Arts. 20 e 21)
Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito (Art. 22)
Seção IV - Das Comissões Processantes (Art. 23)
Seção V - Das Comissões de Representação (Art. 24)
Seção VI - Da Representação Partidária (Art. 25)
Seção VII - Da Escolha dos Integrantes (Art. 26)
Seção VIII - Da Direção (Arts. 27 a 30)
Seção IX - Dos Impedimentos (Art. 31)
Seção X - Das Vagas (Art. 32)
Seção XI - Das Reuniões (Arts. 33 a 38)
Seção XII - Da Distribuição (Art. 39)
Seção XIII - Do Pedido de Vista (Art. 40)
Seção XIV - Dos Pareceres (Arts. 41 a 43)
Seção XV - Do Relator Especial (Art. 44)
Título III - Dos Vereadores
Capítulo I - Dos Líderes (Arts. 45 a 46)
Capítulo II - Do Afastamento (Arts. 47 a 54)
Capítulo III - Da Remuneração (Arts. 55 e 56)
Capítulo IV - Da Perda do Mandato (Arts. 57)
Título IV - Da Sessão Legislativa Ordinária
Capítulo I - Da Classificação (Art. 58)
Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias
Seção I - Da Divisão (Art. 59)
Seção II - Do Expediente (Arts. 60 a 61)
Seção III - Da Ordem do Dia (Arts. 62 a 67)
Seção IV - Do Uso da Palavra (Arts. 68 e 69)
Seção V - Da Suspensão (Art . 70)

Seção VI - Do Levantamento (Art . 71)
Seção VII - Da Ata (Arts. 72 a 74)
Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias (Arts. 75 e 76)
Capítulo IV - Das Reuniões Solenes (Art . 77)
Capítulo V - Das Reuniões Públicas (Art. 78)
Título V - Das Proposições
Capítulo I - Da Classificação (Art. 79)
Capítulo II – Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário (Art. 80)
Seção I - Do Autor (Art. 75)
Seção II - Do Regime de Tramitação (Arts. 81 a 83)
Seção III - Da Retirada (Art. 84)
Seção IV - Da Prejudicabilidade (Art. 85)
Capítulo III - Dos Projetos
Seção I - Da Classificação (Art. 86)
Seção II - Da Iniciativa (Art. 87)
Seção III - Da Elaboração Técnica (Art. 88)
Seção IV - Da Tramitação (Arts. 89 a 91)
Seção V - Do Autógrafo (Art. 92)
Capítulo IV - Das Moções (Arts. 93 a 95)
Capítulo V - Das Emendas a Subemendas (Arts. 96 a 98)
Capítulo VI - Dos Requerimentos
Seção I - Da Classificação (Art. 99)
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (Arts. 100)
Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (Arts. 101 a 105)
Capítulo VII - Das Indicações (Arts. 106 e 107)
Título VI - Do Debate e da Deliberação
Capítulo I - Do Debate
Seção I - Da Discussão (Art. 108)
Seção II - Do Orador (Arts. 109 a 112)
Seção III - Dos Apartes (Art. 113)
Seção IV - Dos Prazos (Art. 114)
Seção V - Do Adiamento (Arts. 115 e 116)
Seção VI - Do Encerramento (Art. 117)
Capítulo II - Da Deliberação
Seção I - Da Votação (Arts. 118 a 120)
Seção II - Do Voto em Branco (Art. 121)
Seção III - Da Obstrução (Art. 122 e 123)
Seção IV - Dos Processos de Votação (Arts. 124 a 127)
Seção V - Do Método de Votação (Arts. 128 e 129)
Seção VI - Do Destaque (Art. 130)
Seção VII - Do Encaminhamento (Arts. 131 e 132)
Seção VIII - Da Verificação (Art. 133)
Capítulo III - Da Redação Final (Arts. 134 a 136)
Capítulo IV - Da Preferência (Arts. 137 e 138)
Capítulo V - Da Urgência (Arts. 139 a 141)
Capítulo VI - Do Veto (Arts. 142 a 144)
Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (Arts. 145 a 146)
Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo (Arts. 147 e 148)
Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial
Capítulo I - Do Orçamento (Arts. 149 a 151)
Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica (Arts. 152 e 153)
Título VIII - Do Regimento Interno
Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno
Seção I - Das Questões de Ordem (Arts.154 a 157)
Seção II - Das Reclamações (Art. 158)

Seção III - Dos Precedentes Regimentais (Art.159)
Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno (Art.160)
Título IX - Da Convocação de Secretários Municipais (Arts. 161 a 164)
Título X - Da Sessão Legislativa Extraordinária (Arts.165 e 166)
Título XI - Da Tribuna Livre (Art. 167)
Título XII - Da Polícia Interna (Arts. 168 a 171)
Título XIII - Da Secretaria (Arts. 172 a 174)
Título XIV – Das Homenagens (Arts. 175 a 179)
Título XV – Disposição Geral (Arts. 180 a 182)

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Sede Da Câmara

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Orindiúva tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos à Avenida José Fábio Garcez Novaes, n° 668.

Parágrafo único - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, salvo solicitação por escrito, com prévia autorização da Mesa.

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

Artigo 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos na Lei Orgânica do Município (art. 12), independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará dois vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

1 - ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos vereadores;

2 - à eleição da Mesa.

3 - ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

4 - à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

§ 2º - Recebidas às declarações de bens o Presidente de pé, com a mão direita estendida em direção às bandeiras, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais" e ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará "assim o prometo", assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º - Após a eleição da Mesa o Presidente eleito convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens e prestar de pé, com a mão direita estendida em direção às bandeiras o seguinte compromisso: "prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município", o qual a seguir, assinará o Livro de Posse (artigo 65 LOMO).

§ 4º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse, ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

Parágrafo único – A sessão solene de instalação poderá ocorrer em local diverso da sede da Câmara Municipal (artigo 12 § 5 LOMO).

Artigo 3º - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior àquela que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Artigo 4º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Seção II - Da Competência

Artigo 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte legislativa:

a) apresentar projeto de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

b) apresentar projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

c) apresentar projeto de Resolução que disponha sobre:

1. a Secretaria da Câmara e suas alterações, assim como criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

2. os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara.

~~d) dar parecer sobre:~~

~~1. o projeto de resolução que vise modificar total ou parcialmente, o Regimento Interno;~~

~~2. as emendas ao projeto de resolução que trata da Secretaria da Câmara Municipal:~~ *Revogado pela Resolução nº 07/2012*

e) promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

f) assinar os autógrafos e as atas das reuniões

II - Na parte administrativa mediante:

a) portaria

1. baixar as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;

2. autorizar a abertura de licitação:

b) ato

1. baixar os que digam respeito aos Vereadores;

2. elaborar e expedir o quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara.

§ 1º - As medidas referentes à competência da Mesa terão validade quando assinadas, pelo menos, pela maioria dos seus integrantes.

Seção III - Da Eleição

~~**Artigo 6º** - Imediatamente após a Posse dos Vereadores, do Prefeito, e do Vice-Prefeito, o Presidente da Sessão procederá à eleição dos Membros da Mesa, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.~~ *Alterado pela Resolução nº 06/2008*

Artigo 6º - Imediatamente após a Posse dos Vereadores, o Presidente da Sessão procederá à eleição dos Membros da Mesa, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara far-se-à por escrutínio aberto, através de voto declarado de cada Vereador que, respondendo a chamada, por sorteio individual e sucessivo, pelo Secretário da Mesa, declinará de viva voz o candidato de sua escolha.

§ 2º - Todos os Vereadores poderão postular aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º- A eleição será individual, ou seja, Primeiro se elegerá o Presidente e após o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário respectivamente.

§ 4º - A eleição far-se-á por maioria simples, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 7º - Encerrada a declaração pública e nominal de voto, os Secretários em exercício junto à Mesa, nomeados “ad doc” pelo Presidente da Sessão, farão a soma dos votos e anunciarão o resultado final apurado, sendo considerado vencedor quem obtiver a maioria dos votos.

§ 1º - Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o vereador mais votado nas eleições municipais, e se persistir o vereador mais idoso.

§ 2º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo, excetuando quando nova legislatura.

Artigo 8º - O Presidente da Sessão, o Vereador mais votado, encerrada a apuração deve proclamar, em voz alta, o resultado final, empossando os eleitos.

Artigo 9º - As eleições para composição da Mesa, para o primeiro biênio, ocorrerão em 1º de janeiro do ano inicial da Legislatura e, para o segundo biênio, na última Sessão Ordinária do ano anterior, conforme determina o artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Orindiúva.

Artigo 10 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada pelo Presidente da Câmara na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, observadas as normas desta Seção.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Artigo 11 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Artigo 12 - São atribuições do Presidente:

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

a) presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) submeter a ata à votação e determinar a leitura do Expediente e das comunicações pelos Secretários;

c) submeter à votação do Plenário, pedidos de licença dos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular (Art. 29, LOMO);

d) conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) advertir o Vereador que deva retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;

h) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

i) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

l) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;

m) anunciar o resultado da votação;

n) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da reunião seguinte;

o) convocar reuniões extraordinárias e solenes.

p) determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou se requerido por algum Vereador.

q) assinar com o Secretário as atas das Sessões, os editais e mais expediente do serviço a seu cargo;

r) prorrogar as sessões e convocar outras, quando lhe parecer conveniente;

II - Quanto às proposições:

a) distribuir proposições às Comissões;

b) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

c) decidir sobre os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação (Art.95);

d) promulgar as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, assim como os decretos legislativos e as resoluções.

III - Quanto às Comissões:

a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;

b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;

IV- Outras responsabilidades afins:

a) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria;

b) manter e dirigir correspondência oficial sobre os negócios que lhe são afetos;

c) dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

d) nomear, promover, remover, suspender e demitir os empregados da Câmara, conceder-lhes licença, férias, aposentadorias e acréscimo de vencimentos, na forma da lei, e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;

e) superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas, dentro dos limites do Orçamento e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;

f) fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;

g) regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara;

h) assinar auto de prisão em flagrante;

i) representar a Câmara perante Bancos e Instituições Financeiras, na forma definida em Ato da Mesa, podendo praticar, em conjunto com o 1.º Secretário, todo e qualquer ato relacionado a movimentação da conta bancária de titularidade da Câmara.*" (Acrescentando pela Resolução nº 03, de 14/12/2016)*

V – Do Voto do Presidente:

Parágrafo único - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3 - quando houver empate em qualquer votação na Mesa e no Plenário;

4 - nas deliberações secretas.

Artigo 13 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

§ 1º - Quando no exercício de suas funções administrativas estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e ocupará a Tribuna enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicação de interesse público.

§ 4º - O Presidente poderá suspender a Sessão a seu juízo, para obter informação técnica que esclareça dúvidas e a bem da ordem.

§ 5º - O Presidente, como Vereador, pode oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para discuti-los, deverá afastar-se da Presidência, assumindo a Tribuna enquanto se tratar do objeto proposto**.**

Seção V - Do Vice-Presidente

Artigo 14 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a Presidência durante a reunião.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Artigo 15 - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - fiscalizar a redação da ata e liberá-la para conhecimento antecipado aos senhores Vereadores, duas horas antes da Sessão;

III - redigir a ata das reuniões secretas;

IV - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

V - assinar, depois do Presidente, os autógrafos, as atas das reuniões, as emendas à Lei Orgânica do Município, os atos e as portarias;

VI - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

VII - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna.

Artigo 16 - São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - assinar, depois do 1º Secretário, os autógrafos, as atas das sessões, as emendas à Lei Orgânica do Município, os atos e as portarias.

Artigo 17 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII - Da Destituição

Artigo 18 - O processo de destituição de membro da Mesa iniciar-se-á mediante representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, cabendo a decisão ao Plenário, por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes. (Arts. 17, § 2, da LOMO).

Parágrafo único – Será assegurado amplo direito de defesa e garantido contraditório formal.

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação

Artigo 19 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, às que subsistem através das legislaturas;
II - temporárias, às que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:
a) Comissões Especiais de Inquérito;
b) Comissões Processantes;
c) Comissões de Representação.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Artigo 20 - A Mesa providenciará, a contar do início da sessão legislativa ordinária, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 15 dias.

Artigo 21 - As Comissões Permanentes, todas com 03 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais, previstas na Lei Orgânica do Município, são:
I – Justiça, Legislação e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III – Educação, Esporte, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente;
IV – Urbanismo, Obras, Transporte e Promoção Social.

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo indicar com precisão:
1 - o número de membros da CEI;
2 - o prazo de duração;
3 - o fato ou fatos a apurar.
§ 2º - Para dar cumprimento à resolução, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação, no prazo de até dez (10) dias**,** daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.
§ 3º - Caso as lideranças não indiquem os membros para composição da CEI, estes serão nomeados pela Presidência da Câmara no dia imediatamente posterior.
§ 4º - O Líder poderá integrar a CEI.
§ 5º - Constituída a CEI, cuja presidência será ocupada pelo primeiro signatário do requerimento, será procedida a instalação dos trabalhos e escolha do Relator.
§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.
§ 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.
§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.
§ 9º - Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.
§ 10 - Concluídas as investigações, é elaborado um relatório contendo um resumo de todo o processado.
§ 11 - Votado o relatório na CEI, se aprovado, poderá ocorrer sua divulgação.
§ 12 - A CEI deverá apresentar um Projeto de Resolução para ser votado em Plenário.

§ 13 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a Resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 14 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Artigo 23 - As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito (Art.78, II LOMO), Vice-Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções.

Seção V - Das Comissões de Representação

Artigo 24 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de Vereadores, com a aprovação do Plenário.

Seção VI - Da Representação Partidária

Artigo 25 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A representação dos Partidos, obter-se-à dividindo-se o número de Vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Artigo 26 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a Representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Seção VIII - Da Direção

Artigo 27 - As Comissões Permanentes, dentro dos 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Artigo 28 - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Artigo 29 - Ao Presidente da Comissão compete:
I - presidir as reuniões da Comissão;
II - determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;
III - convocar reuniões extraordinárias;
IV - designar Relatores e lhes distribuir a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo único - O Presidente poderá funcionar como Relator, tendo voto nas deliberações da Comissão.

Artigo 30 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX - Dos Impedimentos

Artigo 31 - Se um membro da Comissão não comparecer, reiteradamente, às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto.

Seção X - Das Vagas

Artigo 32 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:
I - com a renúncia;
II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o Vereador que não comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI - Das Reuniões

Artigo 33 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dia e hora prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 3º - Nos projetos de iniciativa popular poderá participar das reuniões um representante dos cidadãos que o apresentaram.

Artigo 34 - As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

Artigo 35 - As Comissões não poderão reunir-se em dias de Sessões.

Artigo 36 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 37 - O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos, sendo obrigatória a presença de todos os membros.

Artigo 38 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formularem emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo único – Os Projetos que receberem pareceres contrários da maioria das Comissões Permanentes da Casa, não serão remetidos ao Plenário, sendo arquivados tacitamente, não podendo ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Seção XII - Da Distribuição

Artigo 39 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vista

Artigo 40 - A vista de proposições nas Comissões será de 5 (cinco) dias, para cada membro nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - Quando ocorrer mais de um pedido, será obedecida a ordem cronológica do mesmo.

Seção XIV - Dos Pareceres e da Discussão

Artigo 41 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O parecer constará de três partes:

1 - relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

2 - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3 - decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

§ 3º - Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

Artigo 42 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas em legislação especial.

I – o parecer será dado verbalmente, em Plenário, para as matérias em regime de urgência;
II - 5 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Artigo 43 - Encerrada a discussão, seguir-se-à imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.
§ 1º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
§ 2º - O voto em separado divergente, acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá o Parecer.

Seção XV - Do Relator Especial

Artigo 44 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.
Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

Título III

DOS VEREADORES

Capítulo I - Dos Líderes

Artigo 45 - Líder é o porta-voz de uma representação Partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.
§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.
§ 2º - Enquanto não é escolhido o Líder, o Vereador mais velho responde pela liderança de seu Partido.
§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Artigo 46 – É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.
Parágrafo único – O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo.

***Capítulo II* – DAS FALTAS E LICENÇAS**

Art. 47. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.
~~**§ 1º.** Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.~~ (*Alterado pela Resolução nº 05/2012)*
§1.° - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, casamento na família, licença gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara ou pelo Município
§ 2º. A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará ou encaminhará para o plenário.
§ 3°. Para efeito de presença será considerado presente o vereador que assinar a lista até 10 minutos após o inicio da sessão.

Parágrafo único – O vereador terá o prazo de 05 dias para justificar sua ausência, sob pena de ser atribuído sua falta, e consequentemente o desconto de até 40% (quarenta por cento) em seus subsídios, no mês em referência ou no subsequente." (*Alterado pela Resolução nº 03, de 10/06/2020)*

Art. 48. O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em face de licença gestante ou paternidade;
III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
IV - para tratar de interesses particulares.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º. No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ 3º. Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa;

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais;

d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.

Artigo 49 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 50. É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido.

Art. 51. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Art. 52. Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do Artigo 48.

Art. 53. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no Artigo 51 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 54. Efetivada a licença, e nos casos previstos no Artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Capítulo III - Da Remuneração

Artigo 55 – O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal, será fixado através de Projeto de Resolução em cada Legislatura para a subsequente, antes das eleições, observando o disposto pelos artigos 29-VI e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Presidente à Câmara Municipal será diferenciado pelo exercício do cargo e fixado nos moldes previstos no "Caput" deste artigo.

Artigo 56 - A Mesa formulará antes das eleições municipais projeto de Lei, fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Artigo 57 - Perderá o mandato o Vereador, nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município. (Art. 27 e seus incisos e parágrafos).

Título IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Capítulo I - Da Classificação

Artigo 58 - As reuniões serão:

I - Ordinárias;

II – Extraordinárias e Solenes, as convocadas pelo Presidente;

Parágrafo único - As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Presidente, desde que haja uma antecedência mínima de 48 horas.

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

~~**Artigo 59 –** A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª (segunda) e na 4ª (quarta) terça-feira do mês, as 20 (vinte) horas, sendo que coincidente com feriado, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, e somente serão encerrados depois de concluídos os trabalhos, assim declarados pela Presidência e constarão de:~~

~~I - Expediente;~~

~~II - Ordem do Dia.~~ *(alterado pela Resolução nº 04, de 13 de agosto de 2014)*

Artigo 59 – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, na 2.ª (segunda) e na 4.ª (quarta) terça-feira do mês, às 19 (dezenove) horas, sendo que, coincidente com feriado, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente e somente será encerrada depois de concluídos os trabalhos, assim declarados pela Presidência e constarão de:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Seção II - Do Expediente

Artigo 60 – No início das reuniões será executado o “Hino Nacional Brasileiro”.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo "sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos" e se não houver número aguardará, no máximo, durante 15 minutos; se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Os Secretários, após a aprovação da ata, darão conta, em sumário, das proposições, ofícios, petições, memoriais e outros documentos redigidos à Câmara.

§ 4º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis de Expediente, independentemente de leitura, salvo os que estejam sujeitos à aprovação do Plenário.

Artigo 61 - Terminada a leitura da matéria pertinente ao Expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores que a solicitarem, para versar sobre assunto tratado no Expediente, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 (dez) minutos, permitidos apartes de até dois minutos.

Seção III - Da Ordem do Dia

Artigo 62 - Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Artigo 63 - A ordem das discussões e suas votações obedecerá a pauta previamente dada ao conhecimento dos Vereadores e qualquer alteração deverá ser requerida verbalmente e aprovada pelo Plenário.

Artigo 64 - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Artigo 65 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Artigo 66 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Artigo 67 - O ementário da Ordem do Dia, assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:
I - de quem a iniciativa;
II - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
III - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
IV - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Artigo 68 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:
I - para apresentar proposição;
II - para versar, no Expediente, de assunto nele tratado;
III - sobre proposição em discussão;
IV - para questões de ordem;
V - para reclamações;
VI - para encaminhar a Votação;
VII – Explicações Pessoais.

Artigo 69 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os Vereadores podem se manifestar no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da Tribuna, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada à palavra, ou permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou Senhora de Vereador ou Vereadora;

XII - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIII - no início de cada Votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Artigo 70 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento ao final.

Seção VI - Do Levantamento

Artigo 71 - A reunião será levantada antes de finda a Sessão, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III - quando presente menos da maioria absoluta de seus membros.

Seção VII - Da Ata

Artigo 72 – Aberto os trabalhos, o Presidente colocará a Ata da Sessão anterior, em votação.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente, ou não.

§ 2º - De cada reunião lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser dado conhecimento do seu teor na reunião seguinte.

§ 3º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 4º - Depois de aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

§ 5º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Artigo 73 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida, votada e assinada com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião.

Artigo 74 - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 75 - As reuniões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 76 - A duração das reuniões extraordinárias será de até 2 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único - O tempo destinado às reuniões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Artigo 77 - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida e serão instaladas em data e horário fixado pela Mesa da Câmara.

Capítulo V - Das Reuniões Públicas

Artigo 78 - As reuniões em Plenário serão sempre públicas.

Título V

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Da Classificação

Artigo 79 - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei ordinária;

d) projetos de decreto legislativo;

e) projetos de resolução;

f) moções;

g) emendas e subemendas;

h) requerimentos;
i) anteprojetos. *(acrescentado pela Resolução nº 02, de 14 de maio de 2014)*

II - Matéria não sujeita à deliberação do Plenário.
a) indicações
§ 1º - o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos de:
I - aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - destituição de membro da Mesa;
IV - perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, por infração político-administrativa;
V – homenagens.
§ 2º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o "quorum" de 2/3 (dois terços) os demais termos da votação das leis ordinárias.
§ 3º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, a maioria simples de voto.

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor

Artigo 80 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Do Regime de Tramitação

Artigo 81 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - de urgência;
II - de tramitação ordinária.

Artigo 82 - Tramitarão em regime de urgência:
I - licença do Prefeito;
II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito conforme o Artigo 45, da Lei Orgânica do Município, para apreciação pela Câmara;
III - vetos opostos pelo Prefeito;
IV - matéria que o Plenário, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros reconheça de caráter urgente.

Artigo 83 - Serão de tramitação ordinária:
a) a reforma do Regimento Interno;
b) os projetos de codificação;
c) os projetos concernentes ao Estatuto dos Servidores, ao Plano Diretor e ao Zoneamento Urbano, bem como suas posteriores alterações;
d) os demais projetos não abrangidos pelo artigo anterior.

Seção III - Da Retirada

Artigo 84 - Poderá ser solicitada, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de qualquer proposição pelo seu autor.

Seção IV - Da Prejudicabilidade

Artigo 85 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica à outra que já tenha sido rejeitada na sessão Legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

III – as proposições aprovadas não poderão ser reapresentadas em quaisquer circunstâncias.

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação

Artigo 86 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º - Os projetos de Lei Complementar ou Ordinária são destinados a regular as matérias que dependem de aprovação da Câmara, com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de Decreto Legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Iniciativa

Artigo 87 - A iniciativa dos projetos caberá:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - aos Cidadãos, quando subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Seção III - Da Elaboração Técnica

Artigo 88 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica, com precisão e clareza deverá atender aos seguintes princípios:

I - abaixo do Título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III - os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos);e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";

V - o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro, e o de Livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII - no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV - Da Tramitação

~~**Artigo 89** - Os projetos, serão lidos no Expediente e a seguir serão encaminhados às Comissões Permanentes pertinentes, para os devidos pareceres, sendo que estes deverão obedecer os prazos determinados pelos artigos 40 e 42, deste Regimento~~. (*Revogado pela Resolução nº 08/2012)*

Artigo 89 – Os projetos serão lidos no Expediente e a seguir serão encaminhados às Comissões Permanentes pertinentes para os devidos pareceres, devendo ser observados os prazos determinados nos artigos 40 e 42 deste Regimento.

Parágrafo único: Para ser incluída regularmente na pauta das sessões, toda e qualquer proposição deverá ser apresentada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da sessão, a fim de ser possível a sua divulgação, caso contrário será incluída na pauta da sessão subsequente, salvo por decisão da maioria absoluta dos vereadores

Artigo 90 - Nenhum projeto de iniciativa de Vereador, será encaminhado à pauta do Expediente sem que o seu autor esteja presente à Sessão.

Artigo 91 - Instruídos com pareceres das Comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado os seguintes critérios:

I - na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II - na primeira reunião ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - Aprovado o projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, a Mesa terá o prazo de dez dias para promulgá-lo.

Seção V - Do Autógrafo

Artigo 92 - Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a expedição do Autógrafo ao Prefeito.

Capítulo IV - Das Moções

Artigo 93 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Artigo 94 - Lida no Expediente, será a moção apreciada pelo Plenário, sendo para sua aprovação necessária a maioria simples dos votos.

Artigo 95 - A Mesa deixará de receber Moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas

Artigo 96 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Artigo 97 - As Emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que retira parte de uma proposição;
§ 2º - Emenda Substitutiva é a que altera parte de uma proposição;
§ 3º - Emenda Aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Artigo 98 – Quando a alteração atingir o projeto no seu conjunto, não se trata de emenda, mas sim de Projeto Substitutivo, que terá o mesmo trâmite dos Projetos de Lei.

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação

Artigo 99 - Os requerimentos são Verbais e Escritos e dependem de deliberação do Plenário, sendo aprovados por maioria simples, salvo nos casos mencionados no artigo seguinte.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Artigo 100 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:
I - a palavra;
II – questão de ordem;
III - permissão para falar sentado;
IV - verificação de votação;
V - verificação de presença.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 101 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.
§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses.
§ 3º - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Artigo 102 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador.

Artigo 103 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:
I - prorrogação do tempo da reunião;
II - votação por determinado processo;
III - encerramento de discussão;
IV – votação nominal

Artigo 104 - Será escrito, dependerá de aprovação do Plenário, mas não estará sujeito a discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão de Representação;
II – preferência de ordem para apreciação;
III - destaque;
IV - adiamento de discussão.

Artigo 105 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sujeito à discussão, o requerimento que solicite:
I - constituição de Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Processantes;
II - urgência;
III - sessão secreta;
IV – solicitando informações ao Prefeito;
V - convocação de Secretário Municipal;
VI - licença ao Prefeito;
VII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;
VIII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;
IX - à autoridade pública, providência de qualquer natureza.

Capítulo VII

Dos Anteprojetos

Artigo 106 - Anteprojeto é a proposição que tem por fim encaminhar ao Executivo Municipal a minuta de um projeto de lei ou projeto de lei complementar, cuja iniciativa seja de competência exclusiva do Prefeito Municipal em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento Interno.

§1º - O anteprojeto será apresentado conforme disposto no artigo 88 deste Regimento Interno e terá caráter de sugestão ao Executivo Municipal.

§2º - Sobre o anteprojeto não serão exarados pareceres pelas Comissões Permanentes ou pelo Jurídico da Câmara.

§3º - Lido no Expediente, o anteprojeto será autuado pela Secretaria do Legislativo e ficará à disposição para constar da pauta da Ordem do Dia, a critério do Presidente da Câmara.

§4º - O anteprojeto será apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas. *(Acrescentado pela Resolução nº 01, de 14 de maio de 2014)*

Capítulo VIII - Das Indicações

Artigo 106-A - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito, providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de Vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Artigo 107 - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário. *(Alterado pela Resolução nº 01, de 14 de maio de 2014)*

Título VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão

Artigo 108 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Artigo 109 - A discussão nos Trabalhos exigirá do orador que se limite à matéria em deliberação, declarando o seu posicionamento favorável ou contrário à mesma.
§ 1º - Depois de cada orador, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.
§ 2º - No projeto de iniciativa popular falará, por 10 (dez) minutos em primeiro lugar, um representante dos cidadãos que o apresentaram.

Artigo 110 - O Vereador poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Artigo 111 - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Artigo 112 - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para solicitar aparte, prorrogação do tempo da reunião, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Dos Apartes

Artigo 113 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.
§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.
§ 3º - Não será admitido aparte:
1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
5. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV - Dos Prazos

Artigo 114 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante os Trabalhos:

I - ao Vereador:
a) 10 minutos, para discussão de projetos;
b) 5 minutos, para discussão de moções;

c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
d) 2 minutos, para apartear.
II - às Bancadas:
a) 5 minutos para encaminhamento de Votação;
b) 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Artigo 115 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente ou por escrito, informando o prazo, devendo haver a concordância do Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 - prefixar o prazo de adiamento;

3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Se a propositura cujo adiamento for requerido se tratar de Projeto (de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução), qualquer que seja o tempo da suspensão, será considerada como data inicial de contagem do prazo a da Sessão Plenária em que se efetivar o adiamento.

Artigo 116 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de Emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Artigo 117 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Artigo 118 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 119 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

~~**Artigo 120** - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário em dois turnos de votação, exceto os Requerimentos, Moções, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução, que serão apreciados e decididos em turno único de votação. (~~*Alterado pela Resolução 04/2012)*

Artigo 120 – As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário em dois turnos de votação, exceto os Requerimentos, Moções, Projetos de Decretos Legislativos, que serão apreciados e decididos em turno único de votação.

Seção II - Do Voto em Branco

Artigo 121 - O Vereador presente, no Plenário, não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

Seção III - Da Obstrução

Artigo 122 – Qualquer Vereador poderá deixar o Plenário a partir do momento em que o Presidente declarar encerrados os debates, com o fito de obstruir legalmente a votação que será caracterizada se não houver no mínimo 5 (cinco) Vereadores em decisão de maioria absoluta e 6 (seis) Vereadores em decisão que requeira o quorum de 2/3 (dois terços).

Artigo 123 – Após a obstrução o Vereador deverá retornar ao Plenário para a discussão dos demais projetos da Ordem do Dia, sob pena de ser-lhe atribuída ausência à Sessão.

Seção IV - Dos Processos de Votação

Artigo 124 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Parágrafo único - Escolhido um processo de Votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Artigo 125 - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 126 - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira verbalmente e sem discussão, e o Plenário a admita.

Artigo 127 - A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo único: O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

I – destituição dos Membros da Mesa;

II – cassação do mandato do Prefeito e de Vereadores;

III - apreciação de veto;

IV - concessão de honrarias.

Seção V - Do Método de Votação

Artigo 128 – O Projeto é submetido à votação em sua forma original, sujeitando-se entretanto, a ser emendado em primeiro e segundo turno de votação.

a) se não for emendado, será discutido, votado e adotado como definitivo;

b) se forem apresentadas Emendas estas serão apreciadas em Plenário e encaminhadas, junto com o Projeto;

c) se for rejeitado o Projeto após as emendas aprovadas, estas ficam igualmente prejudicadas.

Artigo 129 - As proposições emendadas ou não, serão votadas uma a uma, pela ordem estabelecida pela Presidência.

§ 1º - As emendas serão votadas individualmente, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: Títulos, Capítulos, Seções, Grupos de Artigos ou Artigos.

Seção VI - Do Destaque

Artigo 130 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das Emendas se faça por destaque, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VII - Do Encaminhamento

Artigo 131 - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos Liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Artigo 132 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo da reunião;

II - votação por determinado processo.

Seção VIII - Da Verificação

Artigo 133 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III - Da Redação Final

Artigo 134 - Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação sempre que ocorrer a aprovação de emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) os Projetos de Lei Orçamentária, de Lei sobre subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e sobre a remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;

~~b) os Projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja Redação final incumbe à Mesa~~. (*Revogado pela Resolução nº 06/2012)*

Artigo 135 - A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I – 1(um) dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II – 15 (quinze) dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Artigo 136 - Só caberão Emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.
§ 1º - A votação dessas Emendas terá preferência sobre a redação final.
§ 2º - Aprovada qualquer Emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

Capítulo IV - Da Preferência

Artigo 137 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.
§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.
§ 2º - Terá preferência para votação o Substitutivo oferecido por qualquer Comissão.
§ 3º - Na hipótese de rejeição do Substitutivo, votar-se-á a proposição principal, salvo se houver Emendas, as quais terão primazia na votação.

Artigo 138 - As Emendas também têm preferência na votação, do seguinte modo:
I - a supressiva, sobre as demais;
II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;
III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Capítulo V - Da Urgência

Artigo 139 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.
Parágrafo único – Quando a proposição tramitar em regime de urgência, serão ouvidos em Plenário, os membros das Comissões Permanentes.

Artigo 140 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:
I - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar;
II - para tanto a proposição deverá estar regimentalmente instruída, ou seja, acompanhada de requerimento solicitando a urgência, com no mínimo um terço dos membros da Câmara, o qual será submetido à deliberação do Plenário;

~~**Artigo 141** - Não caberá urgência nos casos previstos no artigo 78, salvo deliberação do Plenário, nos termos do artigo 77, IV.~~ (*Revogado pela Resolução nº 06/2008)*

Capítulo VI - Do Veto

Artigo 142 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.
§ 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.
§ 2º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Artigo 143 - Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o Projeto ou a parte vetada.

Artigo 144 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

Capítulo VII - Da Tomada De Contas Do Prefeito e da Mesa

Artigo 145 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte, observados o estatuído na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 146 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 53 § 1º, VIII da LOMO.

Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo

Artigo 147 - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Artigo 148 - O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

Título VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Artigo 149 - O Prefeito enviará à Câmara, anualmente, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 150 - Lido no Expediente da primeira reunião, ficará à disposição o Projeto na Secretaria por 10 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de Emendas.

Artigo 151 - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 10 dias para emitir parecer.

§ 1º - O parecer será apresentado em audiência pública e depois submetido à decisão do Plenário.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o Projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - O projeto, saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia.

§ 5º - Aprovado o Projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

§ 6º - Se até 30 de novembro a Câmara não o devolver para a sanção, será promulgado como Lei o Projeto originário do Executivo. Rejeitado o Projeto, subsistirá a Lei Orçamentária anterior.

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica do Município

Artigo 152 - A Lei Orgânica do Município poderá receber proposta de emenda: **(Art. 41 LOMO)**
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
II - do Prefeito;
III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

Artigo 153 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em pauta, por duas reuniões ordinárias, para recebimento de Emendas.
§ 1º - As Emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que integram a Casa.
§ 2º - Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 2 dias para encaminhar a proposta, com Emendas, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
§ 3º - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação terá o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.
§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.
§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de quinze dias**,** considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 6º - Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a Emenda com o respectivo número de ordem.
§ 7º - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo Ano Legislativo.

Título VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Artigo 154 - Questão de ordem é toda dúvida, que surge, sobre a interpretação do Regimento Interno.

Artigo 155 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições a que se pretende elucidar.
§ 1º - Durante os Trabalhos somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.
§ 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Artigo 156 - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.
Artigo 157 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Das Reclamações

Artigo 158 - Em qualquer fase da reunião poderá ser usado à palavra para reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 minutos.

Seção III - Dos Precedentes Regimentais

Artigo 159 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Parágrafo único - A Mesa fará, ao final de cada sessão legislativa, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 160 - O Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, será aprovado por maioria absoluta em dois turnos de votação.

~~**Parágrafo único** - Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido Projeto de Resolução, e emendas, se houver.~~ (*Alterado pela Resolução nº 02/2012)*

Parágrafo único: Compete a Comissão de Justiça, Legislação e Redação dar parecer sobre todos os aspectos do referido projeto de Resolução, bem como sobre as emendas, se houver.

Título IX

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 161 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara dará conhecimento do fato, mediante ofício ao Prefeito Municipal, o qual determinará que a Autoridade convocada entre em contato com a Presidência, em três dias úteis para agendamento da oitiva, num prazo não superior a 30 dias, determinando o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

§ 3º- O não cumprimento do acima estatuído pelo Prefeito e pela Autoridade convocada, implicará em responsabilidade conforme determina o § 1º, do Art. 86, da LOMO.

Artigo 162 - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a Autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Artigo 163 - Na reunião, a Autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º - A Autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da Autoridade, à sua interpelação, manifestar, num prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, sua concordância ou discordância.

Artigo 164 - Não haverá Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer Autoridade Municipal.

Título X

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 165 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:
a) pela maioria absoluta dos seus membros;
b) pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.
Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a convocação ocorrerá em virtude de urgência ou interesse público relevante.

Artigo 166 - A convocação extraordinária da Câmara, obedecerá às seguintes regras:
a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;
b) observância de prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
d) a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;
e) a fixação dos dias de reunião (dentro do termo inicial e final), serão feitos pelo Presidente;
f) no período de convocação extraordinária as reuniões serão somente extraordinárias ou solenes;
g) reunida a Câmara, os membros das Comissões Permanentes manifestarão seus pareceres de forma oral, em Plenário, aos projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
h) se a pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

Título XI

DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 167 - Fica instituída a Tribuna Livre, para uso exclusivo de entidades do Município, legalmente constituída, que poderá ser utilizada nas reuniões Ordinárias, durante o Expediente, precedendo a manifestação dos Vereadores.
§ 1º - As entidades, que quiserem ocupar a Tribuna Livre, deverão requerer à Presidência, com antecedência mínima de 8 dias, juntando o seguinte:
a) cópia da ata contendo a composição da atual diretoria;
b) nome da pessoa que irá fazer uso da palavra e dados referentes à sua qualificação institucional:
c) tema a ser abordado.
§ 2º - A Secretaria, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, e chamando para cada reunião Ordinária uma única Entidade, dará ciência ao interessado da data do comparecimento.

§ 3º - Impedido de comparecer, por motivo de força maior, o interessado deverá comunicar-se previamente com a Presidência, que determinará nova data.

§ 4º - O orador, atendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares, terá o prazo de 15 minutos para sua exposição, durante o qual deverá tratar somente do tema referido no requerimento.

§ 5º - O orador, durante o tempo que estiver ocupando a Tribuna Livre, deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos Vereadores, bem como conceder apartes na forma regimental.

§ 6º - O uso da Tribuna Livre ficará suspenso nos 6 meses anteriores às eleições municipais.

Título XII

DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 168 - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às reuniões.

Artigo 169 - No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Casa, estes quando em serviço.

Artigo 170 - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes a medida prevista no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

Artigo 171 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e tomará as providências cabíveis.

Título XIII

DA SECRETARIA

Artigo 172 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria.

Artigo 173 - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou a situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

~~**Artigo 174** - É de iniciativa exclusiva da Mesa os Projetos de Lei que tratem da Secretaria da Câmara.~~

~~**Parágrafo único** - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:~~

~~a) da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;~~

~~b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;~~

~~c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.~~ (*Alterado pela Resolução 03/2012)*

Artigo 174 – É de iniciativa exclusiva da Mesa os Projetos de Resolução que tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: As emendas a esses projetos deverão receber parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e, quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento

Título XIV

DAS HOMENAGENS

Artigo 175 – A Câmara Municipal de Orindiúva poderá conceder "Título de Cidadão Orindiuvense", às pessoas não nascidas em Orindiúva, que se distinguirem sobremodo no campo da arte, do saber, da benemerência ou do esporte, observadas os seguintes requisitos:

a) possuir domicílio eleitoral no Município de Orindiúva por, no mínimo, 10 anos;

b) possuir comprovada prestação de serviços comunitários em favor da comunidade Orindiuvense por, no mínimo, dois anos.

Parágrafo único – Os requisitos acima poderão ser dispensados, se as pessoas homenageadas ocuparem posições de destaque no cenário paulista ou nacional.

Artigo 176 – Aos Orindiuvenses que se distinguirem em esfera estadual, nacional ou internacional será concedido o "Diploma de Honra ao Mérito".

Artigo 177 – À Mesa da Câmara caberá analisar previamente a proposição de Vereador que vise homenagear pessoa com o "Título de Cidadão Orindiuvense" e "Diploma de Honra ao Mérito" devendo vetar o prosseguimento de propositura, fundamentando sua decisão.

Artigo 178 – Cada Vereador limitar-se-á a uma única proposição em cada modalidade (arts. 176 e 177), na mesma Legislatura.

Artigo 179 – É permitida a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, com nomes de pessoas vivas, que tenham atingido 65 anos de idade.

§ 1º - Uma vez atribuído o nome a um logradouro público ou via ou próprio, proíbe-se nova atribuição do mesmo nome.

§ 2º - É vedada a atribuição de nome de pessoa enquadrada no "caput" deste artigo, se investida em cargo público de qualquer natureza, enquanto em exercício.

§ 3º - O Projeto de Lei, através do qual se pretenda homenagear pessoa viva, deverá ser apresentado pela maioria absoluta da Câmara e será considerado aprovado quando obtiver votação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, em escrutínio secreto.

Título XV

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 180 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Artigo 181 - A Câmara Municipal de Orindiúva ficará em recesso de 01 de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Artigo 182 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 20 de novembro de 1990.

Mesa da Câmara Municipal, 15 de outubro de 2007.

YASSER MOHAMAD SAROUTE
Presidente

SIRLEI NUNES DOS SANTOS
Vice Presidente

JONHSON NUNES DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ PEREIRA NETO
2º Secretário

Demais Vereadores

DULCELINA BALEEIRO DA SILVA
FRANCIS NUNES MARTINS
GIL CÂNDIDO DE FREITAS
LEONARDO BELEZINI
SEBASTIÃO GONÇALVES BARBOSA